ARTIGO 4o:-O Conselho poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis, assim como de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5o:-As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo porém, consideradas serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 6o:-Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser designados por ato do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, assim como dos términos dos mandatos.

ARTIGO 7o:-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (16.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 042, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Modifica a redação do ítem 18 da Tabela II constante do Artigo 1o. da Lei no. 483, de 08 de Outubro de 1.987 que criou no Município de São João da Boa Vista o sistema de preços públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O ítem 18 da Tabela II constante do Artigo 1o. da Lei no. 483, de 08 de Outubro de 1.987, que criou no Município de São João da Boa Vista o sistema de preços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"18 - Construção de carneiras, por metro quadrado

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (22.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 043, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Acrescenta Programa ao Plano Plurianual para o período de 1.990 a 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e a Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica incluido ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal no. 393 de 05 de Dezembro de 1.990, abrangendo o período de 1.990 a 1.993, o programa a seguir, detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei: